CERTIDÃO

Certifico que a Lei nº 5.220, de 21 de agosto de 2019, foi publicada na Imprensa Oficial do Município de Caieiras na data de 07 de setembro de 2019. O referido é verdade e dou fé. Caieiras, 09 de setembro de 2019. Eu, _____, Gabriel de Oliveira Infante, Analista Legislativo.

CAMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
Dr. Gabriel de Oliveira Infante
Analista Legislativo

LEI Nº 5220
(21 DE AGOSTO DE 2019)

Dispõe sobre: **INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS O MÊS "ABRIL LARANJA", DEDICADO À CAMPANHA DE PREVENÇÃO DA CRUELDADE CONTRA OS ANIMAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ARTIGO 1º – Fica instituído no âmbito do território do Município de Caieiras o mês "ABRIL LARANJA", dedicado à campanha de prevenção da crueldade contra os animais.

ARTIGO 2º – Nos meses do "Abril Laranja" a critério dos gestores em cooperação com a iniciativa privada, com entidades civis e organizações profissionais e científicas desenvolverão ações com os seguintes objetivos:

I – alertar e promover debates sobre o tema;
II – estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas com a participação da população;
III – estimular, sob o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área.

ARTIGO 3º – Dentre as ações previstas, o Governo Municipal institui como símbolo da campanha o laço laranja e sempre que possível, procederá à iluminação das edificações públicas municipais na cor laranja e a aplicação do símbolo da campanha ou sinalizações alusivas ao tema, durante todo o mês de Junho.

ARTIGO 4º – As despesas de responsabilidade do Município com a execução da Presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

ARTIGO 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura do Município de Caieiras, 21 de Agosto de 2019.

GERSON MOREIRA ROMERO
-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS-

Registrada, nesta data, na Secretaria do Gabinete do Prefeito e publicada no Quadro de Editais.